



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo
Municipal

Poder Executivo

Edição nº 1000 - 21 de setembro de 2018



**semana do
empreendedor**

**PREFEITURA REALIZA A SEMANA
DO EMPREENDEDOR COM SERVIÇOS
E OFICINAS GRATUITAS**



**FESTIVAL GASTRONÔMICO
ENCERRA NO DIA 30 E OFERECE
NOITE DE DEGUSTAÇÃO
COMO BRINDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE REALIZA AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO
NO **SETEMBRO AMARELO****



TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar:(19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

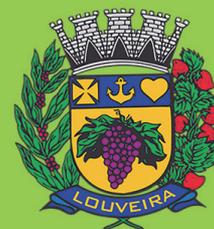
Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

Audiência pública LOA 2019 na quarta, 26

A Prefeitura de Louveira convida a população para participar da audiência pública da Lei Orçamentária 2019, que será realizada na quarta-feira, dia 26, às 18h30.

Endereço:
Salão de eventos da Secretaria
Municipal de Cultura
Estrada Miguel Bossi, 130.
Parque dos Estados



AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA LOA 2.019

DIA: 26 DE SETEMBRO

HORÁRIO: 18H30

LOCAL: ESTRADA MIGUEL BOSSI
Nº 130 – PARQUE DOS ESTADOS

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial PREFEITURA DE LOUVEIRA LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Processo Seletivo no SAT dia 28

Interessados devem encaminhar-
se ao SAT com currículo e docu-
mentos em mãos.

Dia 28 (sexta-feira) às 9h

ATENDENTE DE
LANCHONETE

- 35 vagas masculinas e femininas
- Ensino médio completo
- De 18 a 25 anos
- Sem experiência na função (primeiro emprego)

- Necessário ter disponibilidade total de horário, para atuar em revezamento de turnos e escala 6x1
- Ter toda documentação em dia (RG, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor, histórico escolar e para os meninos, reservista)

O SAT fica na Rua Antônio Chicalhone, 303, Santo Antônio. Mais informações pelo (19) 3848-3255 ou sat@louveira.sp.gov.br.



Carta ao leitor

O Imprensa Oficial de Louveira celebra a milésima edição renovando o compromisso de oferecer ao louveirense um dos elementos fundamentais da democracia: a informação.

A publicação é produzida pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura, que é responsável pelo projeto gráfico e editorial do jornal e de outros meios

oficiais de divulgação, como o site, televisores de notícias instalados nos prédios públicos, faixas, cartazes, panfletos, carros de som, vídeos institucionais, além de fornecer informação para todas as empresas de comunicação.

Distribuído gratuitamente às sextas-feiras, o Imprensa Oficial tem o objetivo de informar

os serviços, eventos, obras, atos e projetos realizados pela Prefeitura em textos ágeis e de fácil leitura, sempre obedecendo aos princípios jornalísticos de apuração, ética e interesse público.

Além da versão impressa, o jornal pode ser consultado em arquivo digital no site da Prefeitura (www.louveira.sp.gov.br) na aba Comunicação.

Informação e transparência

Por meio do Imprensa Oficial, são publicadas leis, decretos, portarias, avisos de editais de licitação, leilões, termos de declaração de inexigibilidade e de dispensa de licitações, resumo ou extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, resumo ou extrato de resoluções, resumo ou extrato de relatórios de gestão fiscal, execu-

ção orçamentária e suas versões simplificadas e outros atos sujeitos a publicação.

Com isso, o jornal promove o amplo e livre acesso à informação, aproximando o município da gestão e do planejamento da cidade e, principalmente, incentivando a participação cidadã na construção de uma comunidade democrática.

Trabalho de fiscalização da Fumhab garante entrega de mais uma casa no Núcleo Habitacional Vassoural

Mais uma família beneficiada pelo programa de fiscalização da Fundação Municipal de Habitação (Fumhab), o casal Vânia, Fábio e as filhas receberam as chaves do novo lar na manhã de quinta-feira (20).

Vânia da Silva e Fábio Guedes residem em Louveira há mais de 20 anos e moravam de aluguel no bairro Altos da Colina. "A surpresa foi grande quando o pessoal da Fumhab foi na loja de eletrônica que o Fábio trabalha pra falar que tinha chegado nossa vez de receber nossa casa", comenta Vânia.

Moradias populares

A Prefeitura, por meio da Fumhab, mantém uma análise contínua dos cadastros para garantir que as moradias populares beneficiem pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos.



Secretaria Municipal de Saúde realiza ações de prevenção ao suicídio no Setembro Amarelo

Durante o mês de setembro, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realiza a campanha “Setembro Amarelo – Falar é a melhor solução”. O objetivo é conscientizar a população sobre o suicídio e suas formas de prevenção.

Nas unidades de saúde e no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), diversas ações são feitas, como forma de alerta para uma das maiores causas de mortes de jovens e adolescentes. Apresentações de teatro, rodas de conversa com profissionais da rede de saúde mental, palestras e vivência musical são algumas das ações realizadas pela equipe da Saúde com apoio dos alunos de teatro da Secretaria Municipal de Cultura.

Setembro amarelo

É uma campanha brasileira de prevenção ao suicídio, iniciada em 2015. É uma iniciativa do Centro de Valorização da Vida (CVV), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) e traz como alerta, a prevenção do suicídio, que segundo dados oficiais da Organização Mundial da Saúde, tem taxa superior às vítimas da AIDS e da maioria dos tipos de câncer.

O suicídio tem sido um mal silencioso, pois as pessoas fogem do assunto e, por medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas.

Procure apoio

A Prefeitura de Louveira, oferece suporte para este e outros casos, por meio do CAPS, na Rua Capitão Álvaro Pereira, nº55, bairro Vila Bossi. Mais informações, telefone: 3878- 0926, com horário de funcionamento de segunda a sexta, das 7h às 17h.

Campanha contra a raiva supera meta de vacinação

A campanha de vacinação contra a raiva animal finalizou na quinta-feira (13) e imunizou mais de 6.200 animais. O número representa aproximadamente 4.900 cachorros e 1.300 gatos da cidade. A ação tinha como meta imunizar 80% dos animais, e alcançou cerca de 97% vacinados.

O Centro de Vigilância e Controle de Zoonozes (CCZ) pretende disponibilizar a vacina para os animais que ainda não foram vacinados. O CCZ fica na Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, nº 45, Bairro Leitão, com horário de funcionamento para a vacinação às segundas e quinta das 8h às 11h.

Proteja seu animalzinho

Devem ser vacinados cães e gatos a partir de 3 meses de vida. A vacina não tem contra indicação e vale por um ano. Portanto, mesmo os que foram vacinados o ano passado devem repetir a dose. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, a imunização é importante, uma vez que permite o controle da circulação do vírus e previne a raiva humana.

UBS Vista Alegre comemora 28 mil atendimentos em 2 anos de atividade

A Unidade Básica de Saúde Rosina Sturaro Cavalli (Vista Alegre) comemorou 2 anos de atendimento na segunda-feira, 17. Como parte da celebração, o grupo musical da unidade realizou apresentações durante o dia.

A UBS foi inaugurada no dia 17 de setembro de 2016 com o objetivo de ampliar a rede de atendimento para a população, principalmente os moradores do Altos da Colina, Mirante, Jd. Amazonas, Jd. São Francisco, Jd. Belo Horizonte, Residencial Cavalli, Terra da Uva, Jd. Vista Alegre, Jd. Diamante, Estrada Pau a Pique e parte do Bairro Santo Antônio.

Desde o início das atividades, a unidade já realizou o atendimento de 27.976 pessoas, por meio de 37 funcionários especializados em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Odontologia, Nutrição, Psicologia, Hebiatria, Cardiologia, Enfermagem e Atendimento Farmacêutico. Toda a equipe é empenhada na proteção da saúde, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde dos louveirenses.

A UBS Vista Alegre funciona das 7h às 17h na Rua Pedro Bassi, 506, Vista Alegre. Telefone para contato: 3848-4172.



Louveira investe em proteção e cuidado ambiental com Programa de Arborização Urbana

O Programa de Arborização Urbana, que acontece em Louveira desde 2015, já possui mais de 500 mudas plantadas na cidade. O projeto da Prefeitura segue critérios de seleção e de proteção desde o plantio das mudas.

Diferentes espécies de árvores nativas se espalham pela cidade, desde a Estrada Vinhedo–Louveira até o Bairro Santo Antônio. Todas as mudas escolhidas no programa de arborização urbana são de espécie adequada para plantio em área urbana, evitando transtorno a população, como as rachaduras nas calçadas e dificuldade de passagem para pedestres. Entre as principais espécies presentes na cidade estão ipês, aroeiras e pitangueiras.

Para a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, a Arborização Urbana está entre as medidas mais importantes para a construção de uma cidade sustentável. O plantio de árvores não apenas embeleza nossas ruas, como também contribui para melhorar o ar que respiramos, amplia o sombreamento, abrigo para aves e, enfim, aumenta a qualidade de vida dos cidadãos.

Proteção e Cuidado

Todas as mudas plantadas na cidade contam com protetores, que são grades instaladas para preservar a planta. O material é feito de aço e tem o intuito de identificar e proteger as mudas em crescimento de acidentes, danos por roçada mecanizada, vandalismo, entre outros fatores que podem danificar as plantas. Além disso, os protetores têm contribuído para o próprio desenvolvimento das mudas como uma forma eficiente de cuidado.

A mais arborizada da região

As políticas ambientais contribuíram para que Louveira fosse classificado como o município mais arborizado do Aglomerado Urbano Jundiá (AUJ). Louveira está pré-qualificada a participar do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado, que elege as cidades com as melhores ações de benefício ao meio ambiente.

Contribua com o Programa

O cidadão também pode indicar locais para o plantio entrando em contato com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental pelo telefone 3878-9902.

Gestão Ambiental desenvolve projeto de preservação com alunos da rede estadual

Desde 2013, a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental realiza visitas com os estudantes das escolas estaduais à nascente de Louveira. O objetivo é mostrar de forma prática a importância da preservação e atitudes sustentáveis para o dia a dia. Com o projeto, a Prefeitura investe na cons-

ciência ecológica das futuras gerações, educando os cidadãos para a importância de preservar a biodiversidade e os recursos hídricos.

A nascente está localizada na Estrada Ecológica, no Bairro Abadia e é aberta para visitação. Mais de 6 mil alunos já participaram do projeto.

Prefeitura divulga dados da qualidade do ar, arborização e informações de sustentabilidade

Com o objetivo de ampliar a transparência dos dados ambientais de Louveira, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, disponibiliza informações como qualidade do ar, uso do solo, arborização urbana, resíduos sólidos e água e esgoto.

cia da gestão ambiental nos municípios.

As informações podem ser consultadas no endereço <https://goo.gl/GtFJSD>.

Louveira entre as melhores do estado

A iniciativa é uma das diretrizes do programa estadual “Município Verde e Azul”, lançado em 2007 pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado com o propósito de medir e apoiar a eficiên-

Neste ano, o Programa Município Verde Azul avaliou o desempenho das 645 cidades do estado e colocou Louveira, pela primeira vez, entre as 120 melhores qualificadas em gestão ambienta

Seminário prepara educadores para incluir o meio ambiente no conteúdo pedagógico

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, através de uma parceria com o Instituto Estre, promoveu um treinamento voltado para os professores, coordenadores, diretores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Educação Ambiental

Como parte das atividades, na terça-feira, dia 18, os alunos do Ceil Centro assistiram à peça teatral “Estórias para pertencer ao mundo”, que abordou temas como consumo sustentável e o impacto na geração de lixo.

O objetivo é preparar os educadores para incluir a educação ambiental no conteúdo pedagógico e em atividades práticas para os alunos. Participaram 355 profissionais de 9 escolas do Ensino Fundamental e 13 do Ensino Infantil.

Segundo o ranking do Programa Município VerdeAzul, a Gestão Ambiental de Louveira está entre as melhores do estado por promover práticas ambientais como educação ambiental, reciclagem, incentivos fiscais para ações sustentáveis, redução da fumaça preta dos caminhões, eficiência na fiscalização e o Conselho de Meio Ambiente.



Festival Gastronômico encerra no dia 30 e oferece noite de degustação como brinde

Os clientes que saborearam ao menos 6 receitas, poderão participar da noite de encerramento, com degustação dos pratos participantes do Festival. Basta solicitar o "cartão fidelidade" e obter os carimbos nos estabelecimentos que visitar e provar os pratos. Ao fim do festival, o cliente deve procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) para trocar pelo convite da noite de degustação que acontece dia 08 de outubro.

Realizado pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Festival tem o intuito de aquecer o setor. Segundo a equipe do restaurante Pescal, as vendas do prato concorrente tiveram aumento de 50% com o festival. "antes do festival, tinha 20% de vendas. Todos os anos a gente participa e gosta muito".

A equipe do restaurante Farol também registra o sucesso do festival "O prato está sendo bastante procurado, estamos gostando de participar, este já é o 3.º ano que participamos. A divulgação está sendo ótima". Já a equipe da Lu Rotisserie ressalta a grande procura pelo prato "A participação está boa, a procura pelo prato está aumentando, estamos gostando de participar".

Participe!

Vale lembrar que o cliente pode dar nota para a receita e para o atendimento. São diversas opções desde entrada, tira-gosto, prato principal, acompanhamento e bebida, criados exclusivamente para a ocasião do festival.

Confira o cardápio completo com fotos e endereços em <https://goo.gl/pt-Jaf3>.

Locais participantes:

- Valetes Burger
- Restaurante Pururuca's
- Pizztachi Delivery
- Pescal Pesqueiro e Restaurante
- Lu Rotisserie
- Cervejaria Hebling
- Restaurante Farol
- Família Battistuzzo Empório e Café
- Duda's Restaurante
- Cose Dell'Abadia
- Sucos e Frutas Burch
- Cidinha Bolos



Lu Rotisserie



Restaudante Farol

Em parceria com Prefeitura, encontro de Dogdes arrecada mais de 1 tonelada de alimentos

Nos dias 14, 15 e 16 a Área de Lazer do Trabalhador recebeu o 11.º Encontro Mopar Clube Brasil, o maior encontro do Brasil de carros do grupo Chrysler, que inclui as marcas Dodge, Jeep, Plymouth e Desoto. A estrutura contou com praça de alimentação, bandas de rock, brinquedos para crianças, venda de peças e sorteios de brindes.

O evento, que aconteceu em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sedec), arrecadou mais de 1 tonelada de alimentos que foram doados para as instituições de caridade Vicentinos, e a Entidade Social Cáritas Paroquial de Louveira.

A organização do evento solicitava 2 kg de alimentos não perecíveis como forma de inscrição de cada carro exposto, além de contar com a doação voluntária dos visitantes. Por isso, a ONG de proteção animal AMALO disponibilizou para venda os kits de alimentos com o objetivo para arrecadar fundos e manter as ações resgate e cuidado de animais abandonados.

Entidade Social Cáritas Paroquial de Louveira

A Cáritas é uma entidade de promoção e atuação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário de pessoas em vulnerabilidade social.

• Doações:
Rua Antônio Chicalhoni, 209, Santo Antônio

De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h
Sábados das 8h às 11h
Informações: (19) 3848-1389

Vicentinos

Através da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), a comunidade dos Irmãos Vicentinos de Louveira se dedica ao serviço voluntário de promoção humana e assistência social. A assistência é voluntária e gratuita através de visitas domiciliares a famílias carentes, com prioridade para idosos, doentes, viúvos e desamparados.

• Doações:
Praça Julio Mesquita, 342, Centro
Quarta-feira das 13h30 às 15h00
Informações: (19) 3878-1234

Associação dos Amigos dos Animais de Louveira (AMALO)

A AMALO é uma ONG fundada em 2015 para resgatar cães e gatos vítimas de abandono e maus tratos. A entidade atua em ações educativas e atendimento e acolhimento de animais que são encaminhados para adoção responsável.

• Doações:
Banco Itaú
Agência: 0110
Conta Corrente: 10.573-1
CNPJ: 23.604.877/0001-97
Informações: (19) 99142-485

Prefeitura realiza a Semana do Empreendedor com serviços e oficinas gratuitas

Com o objetivo de promover iniciativas de geração de emprego e renda, a Prefeitura, por meio da parceria entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sedec) e o Sebrae, realiza a Semana do Empreendedor de Louveira de 1 a 5 de outubro.

O evento tem uma programação completa para o aprimoramento de quem é empreendedor ou pretende começar a empreender. A programação conta com palestra sobre a carreira de empreendedor, oficina de gestão financeira, consultoria para microempresários e uma grande novidade: um talk show sobre empreendedorismo.

Programação

A participação é gratuita para todo o evento. A inscrição é necessária apenas na Oficina Sei Controlar. Confira a programação:

• Palestra e Talk Show: "Empreendedorismo como opção de carreira"
Quando: 01/10 - 19h
Local: Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, Estrada Miguel Bossi, 230, Parque dos Estados
Informações: Sebrae Aqui pelo 3848-4143

• Administrando sua Empresa: "Oficina Sei Controlar"
Quando: 02/10 - das 18h às 22h
Local: Sedec, Rua Antonio Chicalhoni, 303, Santo Antonio
Inscrições: Sebrae Aqui pelo 3848-4143 ou por e-mail empreendedor@louveira.sp.gov.br
Apenas 20 vagas.

• Consultoria aos Empreendedores: "Missão MEI"
Semana de informações e orientações ao microempreendedor individual em relação ao cadastro, orientações técnicas e regularização
Quando: 03 a 05/10 - das 8h às 17h
Local: Sedec, Rua Antonio Chicalhoni, 303, Santo Antônio

Apoio à economia local

Louveira tem criado ferramentas para o desenvolvimento da economia local, como a instalação do Sebrae, o Banco do Povo Paulista, consultoria empresarial gratuita e a Sala do Empreendedor. Estes serviços estão disponíveis para o empresário louveirense, que conta com importantes serviços, orientações e financiamento para fortalecer o empreendedorismo. Para facilitar o acesso, todos estão instalados no prédio da Sedec, que fica na Rua Antonio Chicalhoni, 303, Santo Antônio.

O Sebrae Aqui Louveira funciona desde 2017 e oferece orientações técnicas para o MEI, impressão de boletos (das), regularização das-n-simeí (declaração de faturamento), consulta de débitos no simples nacional, informações sobre parcelamentos de débitos, alteração de endereço mediante alvará municipal, alteração de dados cadastrais (exceto cnae), impressão do cmei (comprovante de MEI). Telefone para contato: 3848-4143.

Também parte dos serviços do Sebrae, a Sala do Empreendedor facilita a abertura e a regularização de empresas por meio dos serviços de atualização de cadastro municipal e orientação para emissão de nota fiscal eletrônica. Informações pelo 3878-4559 ou 3878-2366.

Reaberto em 2016, o Banco do Povo Paulista oferece financiamento para empreendedores formais ou informais, associações e cooperativas. Mais informações pelo 3848-1276.



Entidade Social Cáritas Paroquial de Louveira

Feira de produtos artesanais e orgânicos gera renda para famílias carentes

A Feira da Economia Solidária movimentou a Estação Ferroviária de Louveira no sábado (15). Os cinco grupos participantes tiveram sucesso nas vendas e na divulgação de seus produtos artesanais e orgânicos.

A feira é uma iniciativa da Prefeitura de Louveira através do programa Economia Solidária da Secretaria Municipal de Assistência Social e acontece todo 3.º sábado do mês, das 9h às 13h, na Estação Ferroviária da cidade, com o atrativo da apresentação da Banda Progresso Louveirense.

Produtos

São vários produtos artesanais de alta qualidade, como chocolates, pães e bolachas, sabonetes, aromatizantes de ambiente e verduras e ovos sem agrotóxico. Tudo é feito de maneira artesanal por produtores locais, que complementam a renda com o resultado das vendas.

Economia Solidária

A feira é uma oportunidade de geração de renda para famílias em vulnerabilidade social ou baixa renda que são assistidos pelos programas sociais. Atualmente, cerca de 22 pessoas recebem o suporte para iniciar uma atividade econômica, promovendo dignidade e melhoria na qualidade de vida das famílias. Os participantes recebem treinamento e são acompanhados pela equipe da Assistência Social da Prefeitura no desenvolvimento dos produtos.

Prefeitura recebe homenagem na Câmara pelo sucesso da Festa das Tradições Nordestinas

Os representantes da Prefeitura de Louveira e da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos foram homenageados na Câmara Municipal pelo sucesso na realização da 6.ª Festa das Tradições Nordestinas.

A homenagem aconteceu durante a 15.ª Sessão Ordinária da Câmara na noite de terça-feira (18) por meio da Moção n.º 21/2018, e aprovada por todos os vereadores.

Segundo o texto, a Festa "é uma oportunidade de homenagear os nordestinos que aqui residem e que hoje, jun-

tamente com o povo nascido nesta cidade, contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do município, e que a Festa das Tradições Nordestinas é uma forma de homenagear esses migrantes e ao mesmo tempo proporcionar um convívio prazeroso, com muitas atrações e boa comida".

Idealizada pela atual administração, a Festa acontece todos os anos desde 2013 com o objetivo de celebrar a riqueza da cultura nordestina, que já faz parte do cotidiano de Louveira.



Louveira sedia o 6.º Encontro de Motociclistas e Triciclistas nos dias 28, 29 e 30

A Área de Lazer do Trabalhador recebe nos dias 28, 29 e 30, o 6.º Encontro de Motociclistas e Triciclistas de Louveira. O evento tem o apoio da Prefeitura Municipal de Louveira e é realizado pela Gladius Fly Moto Clube e Flight Tigers.

Os participantes contam com várias atrações, como shows de rock, praça de alimentação, café da manhã, sopão da madrugada, camping coberto e estacionamento no local. Vale lembrar que a entrada é gratuita.

Confira a Programação:

Sexta 28/9 das 18h até meia noite

19h30: Veraneio
21h00: Quarter Note

Sábado 29/9 das 11h até meia noite

14h00: Os Feirantes
16h00: Banda Ruptura
18h00: Cabeça de Mamute (Cover Titãs)
20h00: Creedence Cover Campinas (Águas Claras)
22h00: Banda UTI

Domingo 30/9 das 10h às 22h

12h00: Banda Cavalo Magro
14h00: Rock You
16h00: Classic Rock Band
18h00: Rising Power (AC/DC)



Biblioteca promove espetáculo de folclore e cultura popular

O ator e contador de histórias Vinícius Mazzon se apresenta na Biblioteca Monteiro Lobato no dia 28 em dois horários: às 9h e às 14h. O evento é gratuito.

Vinícius Mazzon é ator e contador de histórias de cultura popular e literatura oral há mais de 15 anos e tem o apoio de grandes autores e folcloristas.

Tendo o humor como marca,

narra contos tradicionais entremeados por músicas populares, adivinhas, versos e trava-línguas. O espetáculo é formado por um vasto repertório, que pode ser adequado para atender a todas as faixas etárias, de crianças a adultos.

Serviço:
Data: 28/9
Horário: às 9h e às 14h
Local: Rua das Rosas, 233, Jardim Lago Azul.

Passeio ciclístico percorre as estradas de Louveira no dia 30

No domingo (30), acontece a edição do Pedala Louveira com evento gratuito, aberto para todas as idades e com sorteio de brindes.

O passeio tem 9 km de percurso, com início às 8h30, na Área de Lazer do Trabalhador e percorre a Estrada Miguel Bossi, Ruas Armando Steck, José Niero, 21 de Março, Estrada das Rainhas e Capivari, finalizando na Área de Lazer.

O evento é realizado com o apoio da ACIL- Associação Ciclistica de Louveira, Edinho Bicicletaria, Pignet Internet Banda Larga, FF Suplementos, Mundo Bike Adventure e Academia A5 Esporte Brasil.

Serviço:

Quando: domingo, dia 30, às 8h30

Onde: Área de Lazer do Trabalhador, Rua Wagner Luiz Bevilacqua s/n.º

Informações: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (3878-1357)



Com decisões nos pênaltis, Campeonato Amador define os times para a final

Os times Antonioli FC e Colina Santanaense são os finalistas do 18.º Campeonato Louveira de Futebol Amador 3.ª divisão. O jogo que decide o vencedor acontece no domingo (23) às 9h no Campo do CEIL.

Decisões nos pênaltis

Nos jogos da semifinal, que aconteceram no domingo (16) no Estádio Municipal, o Antonioli FC empatou em 1x1 com o time Brasil Maravilhense e venceu nos pênaltis com o placar de 4x2. A equipe Colina Santanaense também decidiu nos pênaltis, vencendo por 5x4 o Vagalume FC, após empatar em 1x1.



3.º Torneio de Bocha Louveira e Amigos acontece no domingo (23)

No domingo (23) acontece no Clube Atlético Bandeirantes às 9h o 3.º Torneio de Bocha Louveira e Amigos. A competição conta com os times Louveira (Abadia), Louveira (Bandeirantes), Itupeva e Jundiá.

O Clube Atlético Bandeirantes fica na R. Ângelo Steck, 522, Parque dos Sabiás. O evento é aberto para todo o público e conta com o apoio da Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal

de Esporte, Lazer e Juventude.
Sobre a bocha

A bocha é um esporte com origem no Império Romano e se tornou popular em países como a Itália, França, Espanha, Inglaterra e Portugal. Pode ser jogado por homens e mulheres, em quadras (canchas) abertas ou fechadas. Para a prática desse esporte é necessário usar a bocha, que é uma bola pequena de madeira ou resina sintética.

Vencedores da 1.ª rodada do Campeonato Adulto de Vôlei fecham o placar em 2x0

O Campeonato Municipal Adulto de Vôlei teve início no sábado (15) com três jogos no Clube Atlético Bandeirantes.

Na 1.ª rodada, o time Sagaffari venceu o All Blacks com o placar de 2x0 (25x18 e 25x23). O Trentino Vôlei fez 2x0 sobre o Alpha (25x17 e 25x8). O Rezende também fechou o placar com 2x0 (25x19 e 25x23) sobre o Sada

Cruzeiro.

A 2.ª rodada do campeonato acontece na quarta-feira (19) na Área de Lazer do Trabalhador e a 3.ª rodada acontece no sábado (22) no Clube Atlético Bandeirantes. Confira abaixo a programação:

2.ª Rodada
19/9 (quarta-feira) na

Área de Lazer do Trabalhador

20h Dolls x Geração 2 Mil (feminino)
21h Rezende x Alpha (masculino)

3ª Rodada
22/9 (sábado) no
Clube Atlético Bandeirantes

15h Hurricane X Sada Cruzeiro (feminino)
16h Trentino Vôlei X Sagaffari (masculino)
17h Sada Cruzeiro X All Blacks (masculino)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS

Número 512/2018

Data: 05.09.2018

Assunto: NOMEAR os (as) Senhores (as) abaixo para constituírem JUNTA MÉDICA, a fim de atuarem na avaliação clínica referente ao processo administrativo nº 8224/2016, ficando a mesma assim composta a partir da presente data:

- ✓ Dra. Rita de Cássia Gomes Marques
- ✓ Dr. Matheus Gaspari Portela
- ✓ Dr. Mauri Franco Senise Junior

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria nº 432/2018.

Número 513/2018

Data: 05.09.2018

Assunto: NOMEAR o Senhor CARLOS ALEXANDRE PEREIRA TEIEIRA, portador do CI/RG nº 11.331.564-36 SSP/SP, para ocupar e exercer o cargo de Professor de Ensino Básico, nível III (EM), em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público referente ao Edital nº 001/2010, a partir da presente data.

Número 514/2018

Data: 05.09.2018

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora NATALIA SARDENBERG, Psicóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 32.098.509-X, a contar de 05 de setembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 3549/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 04 de novembro de 2018.

Número 515/2018

Data: 05.09.2018

Assunto: CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Doença para tratamento de saúde à Servidora Senhora ÂNGELA DE CASTRO VIEIRA, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.568.973-8, a contar de 05 de setembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7771/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de setembro de 2018.

Número 516/2018

Data: 06.09.2018, retroagindo seus efeitos a 30.08.2018.

Assunto: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade, à Servidora Senhora TRÍCIA MOREIRA ALVES, Enfermeira, efetiva, portadora do CI/RG nº 44.248.963-8, a contar de 30 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 4º, da Lei nº 2137/2010, e conforme Processo Administrativo nº 3321/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de outubro de 2018.

Número 517/2018

Data: 06.09.2018, retroagindo seus efeitos a 16.08.2018.

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS CARDOSO, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 13.164.467-00, a contar de 16 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 7694/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 14 de dezembro de 2018.

Número 518/2018

Data: 06.09.2018, retroagindo seus efeitos a 20.08.2018.

Assunto: PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora LUCILENE DA SILVA, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 23.431.939-2, a contar de 20 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 3594/2017, devendo retornar as suas atividades normais em 18 de novembro de 2018.

Número 519/2018

Data: 06.09.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, do Servidor Senhor BRUNO ALBERTO DA SILVA, Técnico de Enfermagem, efetivo, portador do CI/RG nº 980.012.815-19, a contar de 06 de setembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7224/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 26 de setembro de 2018.

Número 520/2018

Data: 06.09.2018, retroagindo seus efeitos a 25.08.2018.

Assunto: CONCEDER 37 (trinta e sete) dias de Licença Doença para tratamento de saúde ao Servidor Senhor MARCO ANTÔNIO MORAES, Professor de Educação Física, efetivo, portador do CI/RG nº 29.633.653-1, a contar de 25 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7663/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de outubro de 2018.

Número 521/2018

Data: 06.09.2018, retroagindo seus efeitos a 20.08.2018.

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, do Servidor Senhor FÁBIO GEORGE MAZZARELLA, Técnico de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, efetivo, portador do CI/RG nº 37.349.171-2, a contar de 20 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 2955/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 19 de setembro de 2018.

Número 522/2018

Data: 06.09.2018, retroagindo seus efeitos a 22.08.2018.

Assunto: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora Senhora KARINA MAYUMI HIGA, Fisioterapeuta, efetiva, portadora do CI/RG nº 33.887.823-3, a contar de 22 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 40, da Lei nº 1.306/98, Artigo 40 da Lei nº 1470/2001 e conforme Processo Administrativo nº 7904/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 20 de dezembro de 2018.

Número 523/2018

Data: 10.09.2018, retroagindo seus efeitos a 31.08.2018.

Assunto: CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Doença para tratamento de saúde, à Servidora Senhora BERNADETE TRESOLDI, Monitora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 14.650.359-4, a contar de 31 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 7903/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de outubro de 2018.

Número 524/2018

Data: 10.09.2018, retroagindo seus efeitos a 04.09.2018.

Assunto: PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias a Licença Doença para tratamento de saúde, da servidora MARIA ROSA LEITE SECHIM, Atendente de Consultório Dentário, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.665.373-9, a contar de 04 de setembro de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 3022/2018, devendo retornar as suas atividades normais em 19 de setembro de 2018.

Número 525/2018

Data: 10.09.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao Servidor Senhor PEDRO SOARES DA COSTA, Porteiro, efetivo, portador do CI/RG nº 32.336.306-4, referente ao quinquênio de 17 de setembro de 2008 a 16 de setembro de 2013, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 01151-050/2015, a serem gozadas de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, retornando às suas atividades normais em 10 de outubro de 2018.

Número 526/2018

Data: 10.09.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora MARIZA KARLA MARQUES PANTANO, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 34.122.948-9, referente ao quinquênio de 20 de março de 2013 a 19 de março de 2018, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 4247/2018, a serem gozadas de 17 de setembro de 2018 a 16 de outubro de 2018, retornando às suas atividades normais em 17 de outubro de 2018.

Número 527/2018

Data: 10.09.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora ANA LUCIA BIAGGI, Inspetora de Alunos, efetiva, portadora do CI/RG nº 15.892.419, referente ao quinquênio de 17 de março de 2010 a 16 de março de 2015, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 04419-050/2015, a serem gozadas de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, retornando às suas atividades normais em 10 de outubro de 2018.

Número 528/2018

Data: 10.09.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora DEISE REGINA LOVATO FELIPE, Escriturária, efetiva, portadora do CI/RG nº 22.881.579-4, referente ao quinquênio de 04 de junho de 2013 a 03 de junho de 2018, conforme artigo 88 da Lei

Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 4096/2018, a serem gozadas de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, retornando às suas atividades normais em 10 de outubro de 2018.

Número 529/2018

Data: 10.09.2018

Assunto: CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora CLÉLIA APARECIDA PEREIRA FONSECA, Professora de Ensino Básico, efetiva, portadora do CI/RG nº 17.370.212, referente ao quinquênio de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2016 conforme artigo 88 da Lei Municipal nº 1.006/90, e de acordo com o Processo Administrativo nº 5358/2016, a serem gozadas de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018, retornando às suas atividades normais em 10 de outubro de 2018.

Número 530/2018

Data: 11.09.2018

Assunto: NOMEAR os (as) Senhores (as) abaixo, para comporem a Comissão Municipal do Projeto Vivaleite, de acordo com determinação do Decreto Estadual n.º 45.014 de 28 de junho de 2000, ficando a mesma assim composta, a partir da presente data:

Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Titular: Ana Paula da Silva Luz

Suplente: Núbia Teresinha Elias Coelho

Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Maria Madalena Pereira Coelho

Suplente: Ana Claudia Maia

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Talita Sechim dos Santos

Suplente: Silvia Regina Pereira Prado Miceli

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 645/2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETOS

DECRETO Nº 5.089, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Declara área de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei 10.257/2001 e Lei nº 13 465/2017 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XII, XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira/SP.

CONSIDERANDO que o Núcleo Denominado “OSMAR CAMARA DA CRUZ” está ocupado por população predominantemente de baixa renda, e cujo uso se destina predominantemente a moradia, nos moldes do artigo 13º, I da Lei nº13 465/2017;

CONSIDERANDO que o núcleo goza da prerrogativa de latente Interesse Público, nos moldes do artigo 53-A da Lei 6766/79, além de atender o interesse social nos moldes da Lei 10.257/2001;

CONSIDERANDO a alta densidade demográfica do local, o que inviabiliza a sua reversibilidade ao “status quo ante”;

CONSIDERANDO que os ocupantes do presente núcleo ali fixaram sua residência com “animus domini” de forma mansa e pacífica há pelo menos cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em viabilizar o acesso da população ao direito à moradia e consequente propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público promover a Saúde

e Segurança Pública, através da implementação de obras que visem assegurar uma melhoria na qualidade de vida da população, bem como afastar ou conter possíveis perigos naturais atinentes às ocupações realizadas sem observância da Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarado de **INTERESSE SOCIAL** para fins de Regularização Fundiária o núcleo denominado “**OSMAR CAMARA DA CRUZ**” com acesso pela ESTRADA DAS RAINHAS, bairro Ponte Preta, com aproximadamente 4.289,75 m², oriundo da matrícula número 57.771 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, conforme croqui de localização que fazem parte integrante desse Decreto.

Art. 2º - Nos termos da legislação vigente, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, não sendo óbice para sua implementação a ausência de regulamentação específica sobre a matéria.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 11, §1º da Lei nº13 465/2017, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 11 de setembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 11 de setembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.090, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Permissão de uso da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para a realização de evento “Sexto Encontro de Motociclistas e Triciclistas de Louveira”.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 98, XXVI, 150, I, “g” e 177, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Louveira;

Considerando mais, o que consta no procedimento administrativo nº 8.186/2018;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que fica fazendo parte integrante e inseparável deste, para fins da realização do “**Sexto Encontro de Motociclistas e Triciclistas de Louveira**”, organizado sob a responsabilidade civil e criminal do Sr. José Carlos de Almeida.

Art. 2º A Permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário

e oneroso, nos termos da legislação municipal em vigor, vigorando somente nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 17 de setembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 17 de setembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana – Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, resolve permitir que o Sr. **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.368.916 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 784.051.908-30, residente e domiciliado na Rua Professor Alberto Martins, nº 50, Vila Alberto Simões, Campinas/SP, neste ato representante do **MOTO CLUBE FLIGHT TIGERS de Campinas**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante permissão e condições a seguir estipuladas:

I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), da Área de Lazer do Trabalhador “Vereador José Finamore”, para a realização do “**Sexto Encontro de Motociclistas e Triciclistas de Louveira**”, organizado e de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, exclusivamente nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2018.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula Primeira, única e exclusivamente para o fim discriminado qual seja: “**Sexto Encontro de Motociclistas e Triciclistas de Louveira**”, organizado e de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, exclusivamente nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2018.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo **PERMISSIONÁRIO**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhes possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§4º O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter os locais, objetos deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, além da segurança do local e dos participantes do evento, quaisquer danos ou

prejuízos causados, inclusive em relação a terceiros, pela realização do Evento, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a sua participação no evento, bem como a obtenção de todos componentes de alvará junto ao corpo de bombeiro e vigilância sanitária.

III – A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades desenvolvidas, caberá à **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**, através da fiscalização deste município.

Parágrafo único. Os órgãos fiscalizadores acompanharão a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o **PERMISSIONÁRIO** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

Parágrafo único. A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade exclusivamente para os dias 28, 29 e 30 de setembro de 2018, e é outorgada em caráter **precário e oneroso**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo único. Deverá o **PERMISSIONÁRIO** deixar os bens livres e desimpedidos, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

VI - DOS TRIBUTOS

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada ao cumprimento de todos encargos tributários, fiscais e normas emanadas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que venha incidir sobre o evento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Louveira.

VIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

E por assim estarem ajustados, assinam a presente Permissão em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, junto com as testemunhas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Louveira, __ de setembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito do Município de Louveira

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
MOTO CLUBE FLIGHT TIGERS DE CAMPINAS

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
R.GR.G

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.599, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o artigo 5º da lei municipal nº. 2567 de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 2567 de 20 de dezembro de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Lei Municipal nº. nº. 2553 de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2018 e a Lei Municipal nº. 2559 de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Louveira, passam a vigor com os valores constantes desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 17 de setembro de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 17 de setembro de 2018.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7503/2018
Data de Protocolo: 16/08/2018 CEVS: 352730601-109-000039-1-3
Data de Validade: 13/09/2019
Razão Social: ANDRESSA DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 30.431.608/0001-31
Endereço: Rua ARMANDO STECK, 355-a CENTRO
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ANDRESSA DE ALMEIDA CPF: 00390951692
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5380/2017-1
Data de Protocolo: 14/09/2018
CEVS: 352730601-463-000041-1-1 Data de Validade: 01/06/2019
Razão Social: AMBEV S.A CNPJ/CPF: 07.526.557/0066-55
Endereço: Rua ATILIO BISCOUOLA, 1831 galpão 13 e 14 glebas
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSE MARCELO GALETI CPF: 36828524845
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5027/2009-17

Data de Protocolo: 12/09/2018
CEVS: 352730601-206-000010-1-5 Data de Validade: 06/01/2018
Razão Social: PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/CPF: 02.138.483/0001-10
Endereço: AV ALEXANDRE BIAZI, 645 ESTIVA
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-970 UF: SP
Resp. Legal: VALÉRIO MACHADO DA SILVA CPF: 02846558809
Resp. Técnico: DIOGO ANDRÉ RODRIGUES DE CASTRO
CPF: 26943728806
CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04441558 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 5027/2009-18
Data de Protocolo: 12/09/2018
CEVS: 352730601-206-000010-1-5 Data de Validade: 05/02/2019
Razão Social: PROVIDER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/CPF: 02.138.483/0001-10 Endereço: AV ALEXANDRE BIAZI, 645 ESTIVA Município: LOUVEIRA CEP: 13290-970 UF: SP
Resp. Legal: VALÉRIO MACHADO DA SILVA CPF: 02846558809
Resp. Técnico: DIOGO ANDRÉ RODRIGUES DE CASTRO
CPF: 26943728806
CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04441558 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1851/2010-11
Data de Protocolo: 02/08/2018
CEVS: 352730601-863-000096-1-0 Data de Validade: 02/08/2018
Razão Social: CEVA LOGISTICS LTDA
CNPJ/CPF: 43.854.116/0083-47
Endereço: AV WAGNER LUIS BEVILAQUA, 525 GALPÃO LEITÃO
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: EDSON DIAS CPF: 98109677800
Resp. Técnico: ADEMIR CERQUEIRA BONATO CPF: 83147926834
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:39250 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 1851/2010-12
Data de Protocolo: 02/08/2018
CEVS: 352730601-863-000096-1-0 Data de Validade: 14/09/2019
Razão Social: CEVA LOGISTICS LTDA
CNPJ/CPF: 43.854.116/0083-47
Endereço: AV WAGNER LUIS BEVILAQUA, 525 GALPÃO LEITÃO
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: EDSON DIAS CPF: 98109677800
Resp. Técnico: ADEMIR CERQUEIRA BONATO CPF: 83147926834
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:39250 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7236/2018
Data de Protocolo: 09/08/2018
CEVS: 352730601-863-000119-1-6
CEVS: 352730601-863-000229-1-8 Data de Validade: 17/09/2019
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44
Endereço: Avenida QUIPROCÓ, 55 MONTERREY
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887
Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806
CBO: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7236/2018
Data de Protocolo: 09/08/2018
CEVS: 352730601-863-000229-1-8
CEVS: 352730601-863-000229-1-8
Data de Validade: 17/09/2019
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44
Endereço: Avenida QUIPROCÓ, 55 MONTERREY
Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: NICOLAU FINAMORE JUNIOR CPF: 96244747887
Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP
Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP
Resp. Técnico: ANA LUCIA DE MARCHI BRUNELLI
CPF: 13190138800
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:39220 UF:SP
Resp. Técnico: EDUARDO PAULA ISHI CPF: 18898185855
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:51840 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8905/2014-9
Data de Protocolo: 30/08/2018
CEVS: 352730601-863-000018-1-3
CEVS: 352730601-863-000166-1-6
Data de Validade: 17/09/2019
Razão Social: ÉRICA MAZZALI CNPJ/CPF: 21898739838
Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 141 SANTO ANTONIO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X
ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

10. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 8905/2014-9
Data de Protocolo: 30/08/2018
CEVS: 352730601-863-000166-1-6
CEVS: 352730601-863-000166-1-6
Data de Validade: 17/09/2019
Razão Social: ÉRICA MAZZALI CNPJ/CPF: 21898739838
Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 141 SANTO ANTONIO
Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
Resp. Técnico: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82100 UF:SP
Resp. Técnico: ALEXANDRE MANGABEIRA HOPPE
CPF: 28127050865
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:69.962 UF:SP
Resp. Técnico: OLÍVIA HELENA XAVIER MENGUE
CPF: 22243729814

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82186 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

11. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 8905/2014-9
 Data de Protocolo: 30/08/2018
 CEVS: 352730601-863-000018-1-3
 CEVS: 352730601-863-000166-1-6
 Data de Validade: 17/09/2019
 Razão Social: ÉRICA MAZZALI CNPJ/CPF: 21898739838
 Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 141 SANTO ANTONIO
 Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
 Resp. Técnico: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:82100 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

12. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 8905/2014-9
 Data de Protocolo: 30/08/2018
 CEVS: 352730601-863-000166-1-6
 CEVS: 352730601-863-000166-1-6
 CEVS: 352730601-863-000166-1-6
 Data de Validade: 17/09/2019
 Razão Social: ÉRICA MAZZALI CNPJ/CPF: 21898739838
 Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 141 SANTO ANTONIO
 Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
 Resp. Técnico: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82100 UF:SP
 Resp. Técnico: ALEXANDRE MANGABEIRA HOPPE
 CPF: 28127050865
 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:69.962 UF:SP
 Resp. Técnico: OLÍVIA HELENA XAVIER MENGUE
 CPF: 22243729814
 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82186 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

13. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 8905/2014-9
 Data de Protocolo: 30/08/2018
 CEVS: 352730601-863-000221-1-0
 CEVS: 352730601-863-000166-1-6
 Data de Validade: 17/09/2019
 Razão Social: ÉRICA MAZZALI CNPJ/CPF: 21898739838
 Endereço: Rua DAS ORQUIDEAS, 141 SANTO ANTONIO
 Município: LOUVEIRA
 CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
 Resp. Técnico: ÉRICA MAZZALI CPF: 21898739838
 CBO: 223208 CRO No. Inscr.:82100 UF:SP
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

14. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 8241/2018
 Data de Protocolo: 11/09/2018
 CEVS: 352730601-472-000160-1-2 Data de Validade: 19/09/2019
 Razão Social: ERICA DA SILVA MACEDO - ME
 CNPJ/CPF: 31.266.477/0001-47
 Endereço: Rua VITOR BONESSO, 97 SANTO ANTONIO
 Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: ERICA DA SILVA MACEDO CPF: 41165697807
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

15. Comunicado de DEFERIMENTO
 Referente à licença protocolo: 8387/2018
 Data de Protocolo: 17/09/2018
 CEVS: 352730601-865-000034-1-7
 Data de Validade: 19/09/2019
 Razão Social: SILMARA CHRISTINA MOTTA
 CNPJ/CPF: 17138134835
 Endereço: Rua 31 DE MARÇO, 260 VILA PASTI
 Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
 Resp. Legal: SILMARA CHRISTINA MOTTA
 CPF: 17138134835
 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
 Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.
 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

SECRETARIA DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO
 ÓRGÃO AUTUADOR 6647**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
 PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 06/08//2018, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 24/09/2018 para interpor recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
FBR2022	S450013694	53800	11/05/2018	130,16
DDJ3199	S450013298	54600	12/05/2018	130,16
DMU3599	S450015385	60412	13/05/2018	195,23
FLN5822	S450015384	59670	13/05/2018	1.467,35
DAI5515	S450018259	54521	15/05/2018	195,23
EDD7196	S450016291	60501	15/05/2018	293,47
EMB9926	S450016292	55680	15/05/2018	195,23
FBT3063	S450016290	54521	15/05/2018	195,23
FXO3882	S450018260	55411	15/05/2018	195,23
ERL8756	S450016492	76332	17/05/2018	293,47
ITW4173	S450016493	65300	17/05/2018	195,23
GEO1590	S450016494	54521	17/05/2018	195,23
CRT8967	S450016293	73662	18/05/2018	130,16
EIR4794	S450017350	51851	18/05/2018	195,23

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
HGB4665	S450016702	51851	18/05/2018	195,23
DRG0521	S450016701	76332	18/05/2018	293,47
EFE3904	S450016294	54522	18/05/2018	195,23
DWV9533	S450016704	70481	19/05/2018	293,47
FZT1310	S450017555	76252	19/05/2018	293,47
DVW9928	S450016703	70301	19/05/2018	293,47
FQD5533	S450013695	54521	19/05/2018	195,23
EBL2562	S450016607	54600	22/05/2018	130,16
DSH0369	S450016497	60412	24/05/2018	195,23
FTC0615	S450016498	73661	24/05/2018	130,16
CVZ7227	S450016495	73662	24/05/2018	130,16
EYU0701	S450016496	76331	24/05/2018	293,47
HGJ3199	S450016499	73661	24/05/2018	130,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – DIVISÃO DE TRÂNSITO
 ÓRGÃO AUTUADOR 6647**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
 PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 27/08/2018, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 26/09/2018 para indicação de condutor ou interpor recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
FJE4852	S450018066	54521	08/08/2018	195,23
GCI6389	S450018065	76331	08/08/2018	293,47
FWI5046	S450016092	76332	09/08/2018	293,47
MEG8983	S450016962	51851	09/08/2018	195,23
EDU8892	S450016093	51851	09/08/2018	195,23
EVI5114	S450016958	73662	09/08/2018	130,16
MEG8983	S450016961	73662	09/08/2018	130,16
CIL9859	S450016868	55500	10/08/2018	130,16
DFU9364	S450016871	55500	10/08/2018	130,16
ERL5049	S450016872	55500	10/08/2018	130,16
FIT1149	S450013698	54522	10/08/2018	195,23

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
HIY3476	S450016865	60760	10/08/2018	293,47
HIY3476	S450016867	52152	10/08/2018	293,47
DFU1742	S450016873	61220	10/08/2018	293,47
DHB2762	S450016094	70481	10/08/2018	293,47
DSU5470	S450016870	55500	10/08/2018	130,16
HIY3476	S450016864	52070	10/08/2018	88,38
HIY3476	S450016866	70481	10/08/2018	293,47
OAS2099	S450016869	55500	10/08/2018	130,16
DLF0603	S450016903	76331	11/08/2018	293,47
EDE9881	S450016902	76331	11/08/2018	293,47
GFI3499	S450018068	54521	14/08/2018	195,23

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETOS

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 005086, DE 27 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso V do Artigo 4º da Lei Municipal 02567, de 20 de dezembro de 2017,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia - Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.111,00 (trinta mil, cento e onze reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de agosto de 2018

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em
27 de agosto de 2018.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I
Suplementações

Ficha: 00147		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	51	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2254	MANUTENCAO DO PSB - CRIANCA DE 06 A 11 ANOS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 111,00

Ficha: 00406		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	4	Administração
SubFunção:	129	Administração de Receitas
Programa:	35	MELHORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
Proj. Atividade:	2022	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 30.000,00
Total Suplementações :		R\$ 30.111,00

Tabela II
Anulações

Ficha: 00148		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	51	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2254	MANUTENCAO DO PSB - CRIANCA DE 06 A 11 ANOS
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 111,00

Ficha: 00408		
Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010700	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
SubUnidade:	010701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
Função:	4	Administração
SubFunção:	129	Administração de Receitas
Programa:	35	MELHORIA DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
Proj. Atividade:	2022	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Fonte de Aplicação:		
Valor:		R\$ 30.000,00
Total Anulações :		R\$ 30.111,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÕES



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Agosto de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Órgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pqto no Mês	Pqto Total	Empenhos a
04	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA												Peaar
0401	FUNDAÇÃO MUN DE HABITACAO DE LOUVEIRA - F												
040101	Fundação Municipal de Habitação de Louveira												
16.482.0001.2259	ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDAC												
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1	1.060	915.000,00		915.000,00	73.041,64	627.621,49	73.041,64	627.621,49	73.041,64	627.621,49	
	31901143 13º salário							29.053,46		29.053,46		29.053,46	
	31901101 Vencimentos e salários							68.845,01		68.845,01		68.845,01	
	31901142 Férias indenizadas							3.752,89		3.752,89		3.752,89	
	31901187 Complementação salarial - pesso							2.830,53		2.830,53		2.830,53	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.061	243.000,00		243.000,00	10.954,51	84.806,56	10.954,51	84.806,56	8.987,05	73.852,05	10.954,51
	31901302 Contribuições previdenciárias - in							10.954,51		84.806,56		8.987,05	73.852,05
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.062	5.000,00		5.000,00		1.936,43		1.936,43		1.936,43	
	31901699 Outras despesas variáveis - pesso							1.936,43		1.936,43		1.936,43	
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTAR	1	1.063	75.000,00		75.000,00	4.134,64	33.269,68	4.134,64	33.269,68	3.442,83	29.135,04	4.134,64
	31911303 Contribuição patronal para o regim							4.134,64		33.269,68		3.442,83	29.135,04
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	1.064	20.000,00		20.000,00							
	3.3.90.46.01 Indenização auxílio alimentação							8.432,21		22.832,21		2.863,58	3.632,21
	33904601 Indenização auxílio alimentação							8.432,21		22.832,21		2.863,58	3.632,21
3.3.90.49.01	Indenização auxílio transporte	1	1.066	16.000,00		16.000,00	1.584,00	8.145,00	1.584,00	8.145,00	1.584,00	8.145,00	19.200,00
	33904901 Indenização auxílio transporte							1.584,00		8.145,00		1.584,00	8.145,00
	TOTAL DA 16.482.0001.2259			1.317.000,00	0,00	1.317.000,00	98.147,00	776.611,37	92.578,37	759.411,37	89.919,10	744.322,22	34.289,15
16.482.0069.1115	PROJETOS HABITACIONAIS												
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	1.067	50.000,00		50.000,00							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.068	50.000,00	(50.000,00)								
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.069	100.000,00	50.000,00	150.000,00		144.800,00		144.800,00			144.800,00
	44905199 Outras obras e instalações							144.800,00		144.800,00			144.800,00
	TOTAL DA 16.482.0069.1115			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	144.800,00		144.800,00			144.800,00
16.482.0069.1141	INFRA ESTRUTURA E CONSTRUCAO DE MORADIA												
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.070	10.000,00		10.000,00							
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	1.071	2.000.000,00		2.000.000,00	(25.747,22)	614.972,48	61.511,80	614.972,48	61.511,80	614.972,48	
	44905191 Obras em andamento							596.222,64		61.511,80		596.222,64	
	44905192 Instalações							10.819,84		10.819,84		10.819,84	
	44905199 Outras obras e instalações							7.930,00		7.930,00		7.930,00	
	TOTAL DA 16.482.0069.1141			2.010.000,00	0,00	2.010.000,00	(25.747,22)	614.972,48	61.511,80	614.972,48	61.511,80	614.972,48	
16.482.0069.1220	AQUISICAO DE TERRENO PARA LOTEAMENTO PO												
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	1.059	1.500.000,00		1.500.000,00							
	TOTAL DA 16.482.0069.1220			1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00						
16.482.0069.2053	ADIANTAMENTOS												



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Agosto de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Órgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pqto no Mês	Pqto Total	Empenhos a
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.072	8.000,00		8.000,00	175,09	2.952,22	175,09	2.952,22	175,09	2.952,22	Peaar
	33903099 Outros materiais de consumo							2.952,22		175,09		2.952,22	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.073	1.000,00		1.000,00							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.074	8.000,00		8.000,00	40,15	1.331,51	40,15	1.331,51	40,15	1.331,51	
	33903999 Outros serviços de terceiros - pess							1.331,51		40,15		1.331,51	
	TOTAL DA 16.482.0069.2053			17.000,00	0,00	17.000,00	215,24	4.283,73	215,24	4.283,73	215,24	4.283,73	
16.482.0069.2242	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS												
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	1.075	30.000,00		30.000,00	8.230,46	18.146,16	7.759,96	14.753,16	2.163,50	9.166,70	8.989,46
	33903099 Outros materiais de consumo							1.616,50		1.616,50		1.616,50	
	33903028 Material de proteção e segurança							505,00		505,00		505,00	
	33903001 Combustíveis e lubrificantes auto							2.634,00		2.634,00		2.634,00	
	33903024 Material para manutenção de bens							2.880,70		2.880,70		2.880,70	
	33903016 Material de expediente							5.010,00		5.010,00		5.010,00	
	33903021 Material de copa e cozinha							586,46		2.483,76		628,46	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1	1.076	1.000,00		1.000,00							
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	1.077	4.000,00		4.000,00							
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	1.078	41.000,00		41.000,00		34.800,00	2.900,00	14.471,54	2.900,00	14.471,54	20.328,46
	33903615 Locação de imóveis							34.800,00		2.900,00		14.471,54	20.328,46
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.079	120.000,00		120.000,00	2.038,80	38.181,58	3.260,91	26.453,03	2.995,01	26.157,73	12.023,85
	33903990 Serviços de publicidade legal							2.500,00		334,46		334,46	
	33903957 Serviços de processamento de da							5.280,00		5.280,00		5.280,00	
	33903044 Serviços de água e esgoto							180,00		29,40		29,40	150,60
	33903043 Serviços de energia elétrica							5.807,78		591,30		2.997,83	3.105,25
	33903958 Serviços de telecomunicações							8.000,00		659,87		5.847,28	2.152,72
	33903947 Serviços de comunicação em gara							2.038,80		63,05		63,05	1.975,75
	33903981 Serviços bancários							11.300,00		1.600,02		9.771,15	1.528,85
	33903966 Serviços judiciais							1.500,00		12,21		554,86	945,14
	33903905 Serviços técnicos profissionais							800,00		600,00		600,00	
	33903999 Outros serviços de terceiros - pess							975,00		975,00		975,00	
4.4.90.30.00	Material de consumo	1	1.080	2.000,00		2.000,00							
4.4.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1	1.081	2.000,00		2.000,00							
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	1.082	30.000,00		30.000,00	916,00	6.311,00		5.395,00		5.395,00	916,00
	44905235 Equipamentos de processamento d							5.395,00		5.395,00		5.395,00	
	44905242 Mobiliário em geral							916,00					916,00
	TOTAL DA 16.482.0069.2242			230.000,00	0,00	230.000,00	11.185,26	97.438,74	13.920,87	61.072,73	8.068,51	55.180,97	42.257,77
16.482.0069.2243	REGULARIZACAO DE LOTEAMENTOS												
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1	1.083	20.000,00		20.000,00							
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	1.084	5.000,00		5.000,00							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	1.085	400.000,00		400.000,00	727,10	28.047,18	3.661,21	16.092,86	3.661,21	16.092,86	11.954,32



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Agosto de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgtos no Mês	Pgto Total	Empenhos a
	33903901							2.200,00		2.200,00		2.200,00	Passar
	33903905							165,88		165,88		165,88	
	33903966						77,10	231,30		154,20		154,20	77,10
	33903999							24.800,00	3.011,21	12.922,78	3.011,21	12.922,78	11.877,22
	33903945							650,00		650,00		650,00	
	TOTAL DA 16.482.0069.2243			425.000,00	0,00	425.000,00	727,10	28.047,18	3.661,21	16.092,86	3.661,21	16.092,86	11.954,32
	TOTAL DA UNIDADE EXECUTORA: 040101			5.699.000,00		5.699.000,00	84.527,38	1.668.153,50	171.887,49	1.455.833,17	163.365,86	1.434.852,26	233.301,24
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401			5.699.000,00		5.699.000,00	84.527,38	1.668.153,50	171.887,49	1.455.833,17	163.365,86	1.434.852,26	233.301,24
	TOTAL DO ORGÃO: 04			5.699.000,00		5.699.000,00	84.527,38	1.668.153,50	171.887,49	1.455.833,17	163.365,86	1.434.852,26	233.301,24
	TOTAL DO ORÇAMENTÁRIO			5.699.000,00		5.699.000,00	84.527,38	1.668.153,50	171.887,49	1.455.833,17	163.365,86	1.434.852,26	233.301,24

Despesas ExtraOrçamentárias:

Ficha	Cod. Contábil	Especificação	Pago Mês	Pago Ano
	2015	RP 2015 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		2.123,23
	2016	RP 2016 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA		669,50
	2017	RP 2017 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA	841,82	107.879,08
	110005	INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	3.494,84	28.640,36
	110007	INSS - CLT / SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.497,10	23.386,43
	130003	IRRF - Imposto de Renda	5.894,34	66.762,93
	140006	ISSQN	5.335,27	28.764,33
	190012	ALFP - Associação Louveirense dos Funcionários Públicos	381,28	3.040,24
	200034	FPML - Fundo de Previdência Municipal de Louveira	2.072,86	20.259,12
		Total do Grupo Contábil -	19.517,51	281.625,22
		TOTAL DO EXTRAORÇAMENTÁRIO	19.517,51	281.625,22
		SUBTOTAL	182.883,37	1.716.377,48



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Balancete Analítico da Despesa do Mês de Agosto de 2018

04-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

Orgão	Especificação	Fonte	Ficha	Dotação Inicial	Alt.Orçamentária	Dotação Atual	Empenho Mês	Empenho Atual	Liquidado Mês	Liquidado Atual	Pgtos no Mês	Pgto Total	Empenhos a
-------	---------------	-------	-------	-----------------	------------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-----------------	--------------	------------	------------

INFORMAÇÕES DO BOLETIM CAIXA E BANCOS		
Tipo da Conta e Descrição da Conta		Saldo
APLICAÇÃO		100.855,08
3001 - CAIXA FIC INVESTIDOR RF LP		100.855,08
MOVIMENTO		2.735.125,46
1001 - Conta Corrente - Tesouro		697.219,54
1002 - ALIENAÇÃO - POPULAR III		1.770.646,29
1003 - ALIENACAO - POPULAR IV		267.259,63
POUPANÇA		0,00
2003 - CONTA POUPANÇA		0,00
RETENÇÕES		0,00
9997 - BANCO RETENCOES		0,00
Total:		2.835.980,54
TOTAL GERAL		3.018.863,91
		4.552.358,02



Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB

Contab - Sistema de Contabilidade Pública

Demonstrativo da Receita Orçamentária em agosto/2018

Consolidado

Código	Nome da Conta	Fonte Recurso	Receita Prevista	Supl/Red	Arrec. Período	Arrec. no Exercício	Por Arrecadar
1.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		500.000,00	0,00	9.578,20	73.323,48	426.676,52
1.3.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		500.000,00	0,00	9.392,47	72.918,96	427.081,04
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIÁRIOS		500.000,00	0,00	9.392,47	72.918,96	427.081,04
1.3.2.1.00.1.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		500.000,00	0,00	9.392,47	72.918,96	427.081,04
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		500.000,00	0,00	9.392,47	72.918,96	427.081,04
1.3.2.1.00.1.1.09	Receita de Remuneração de depósitos bancários de recursos vi	04-Recursos Próprios da Adm	500.000,00	0,00	8.065,18	65.202,46	434.797,54
1.3.2.1.00.1.1.99	Receita de Remuneração de OUTROS depósitos NÃO vinculad	01-Tesouro	0,00	0,00	1.327,29	7.716,50	(7.716,50)
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	185,73	404,52	(404,52)
1.9.2.0.00.0.0.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00	RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	01-Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	185,73	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	185,73	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.0.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS		0,00	0,00	185,73	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.1.00	OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	185,73	404,52	(404,52)
1.9.9.0.99.1.1.02	Outras Receitas	01-Tesouro	0,00	0,00	185,73	404,52	(404,52)
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.500.000,00	0,00	95.851,88	652.083,24	847.916,76
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS		1.500.000,00	0,00	95.851,88	652.083,24	847.916,76
2.2.2.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.500.000,00	0,00	95.851,88	652.083,24	847.916,76
2.2.2.0.00.1.1.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal		0,00	0,00	95.851,88	95.851,88	(95.851,88)
2.2.2.0.00.1.1.04	Alienação de Bens Imóveis - Principal - Fundo de Habitação	04-Recursos Próprios da Adm	0,00	0,00	95.851,88	95.851,88	(95.851,88)
2.2.2.0.00.1.2.00	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros		1.500.000,00	0,00	0,00	556.231,36	943.768,64
2.2.2.0.00.1.2.04	Alienação de Imóveis Urbanos - Multas e Juros - Fundo de Habi	04-Recursos Próprios da Adm	1.500.000,00	0,00	0,00	556.231,36	943.768,64
Totais			2.000.000,00	0,00	105.430,08	725.406,72	1.274.593,28



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembé – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

Informativo Municipal

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 18/9/2018

EXPEDIENTE

LEITURA

Aprovada a Ata da 14ª Sessão Ordinária realizada em 4.9.2018

PROJETO DE LEI Nº 38/2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – F.P.M.L. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, INSTITUÍDO COMO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – FPML.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta ou

Município de Louveira, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

Art. 2º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo de Previdência do Município de Louveira - Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, instituído como Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Art. 3º O Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários do FPML as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 5º São segurados do FPML:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§2º - O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§3º - Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML em relação a cada um dos cargos ocupados.

§4º - O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo FPML, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao FPML, conforme previsto no art. 25, § 1º.

§5º - Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao FPML, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único – O segurado de Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 8º A perda da condição de segurado do FPML ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.

Seção II Dos Dependentes

Art. 9º São beneficiários do Fundo de Previdência do Município de Louveira - FPML, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

II – os pais.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou a segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do §3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, conforme documentação relacionada dos incisos a seguir:

I – para comprovação de cônjuge – Certidão de Casamento Atualizada;

II – para comprovação de filho solteiro, menor de dezoito anos de idade – Certidão de Nascimento Atualizada;

III – para comprovação de filho incapaz ou inválido – Avaliação pericial e Certidão expedida pelo Serviço Social da Prefeitura ou outro órgão competente atestando a incapacidade ou invalidez por meio de laudo.

IV – para comprovação de companheiro – o mesmo domicílio, conta bancária conjunta, procaução ou fiança reciprocamente outorgada,

encargos domésticos, evidente registro de associação de qualquer natureza onde figure o companheiro como dependente ou qualquer outro documento capaz de constituir elemento de convicção.

V – para comprovação de filiação (pai e mãe) sob tutela, que não possuam rendas (somente no caso de inexistência dos beneficiários enumerados de I a IV) – Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade RG (para comprovar pai e/ou mãe) ou ainda Certidão expedida pelo Poder Judiciário para designação do menor sob tutela.

Art. 10 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

- pela separação judicial ou divórcio;
- pela anulação judicial do casamento;
- pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitado em julgado;
- por sentença judicial transitada em julgado; ou
- pelo óbito.

II – para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III – para o filho de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes;

- de completarem dezoito anos de idade;
- do casamento;
- do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos, tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença judicial, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV – para os dependentes em geral:

- pela cessação da invalidez; ou
- pelo falecimento.

Seção III Das Inscrições

Art. 11 A vinculação do servidor ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 12. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial, por profissional indicado pelo Município.

§2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Seção I Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13 São fontes de financiamento do plano de custeio do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML as seguintes receitas:

I – as contribuições obrigatórias dos servidores Ativos ou Beneficiários de Pensão, Aposentadoria, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outro tipo de afastamento remunerado e dos empregadores nos casos de Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. das seguintes formas:

a) as contribuições mensais dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado serão de 11% (onze inteiros por cento) incidentes sobre seus remuneração de contribuição, nos termos do artigo 25;

b) as contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão serão de 11% (onze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

c) as contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão portadores de doença incapacitante, serão de 11% (onze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

d) As contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, nos termos do artigo 25;

e) As contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias, serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a parcela dos Proventos Mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão, ao qual o servidor fazia parte do quadro efetivo, que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§1º Consideram-se doenças incapacitantes, a que se refere o inciso I alínea c deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatiagrave e outras indicadas por lei, com base na medicina especializada.

§2º As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I desse artigo poderão ser revistas sempre que necessário de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.

II – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

III – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no §9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

IV – os valores aportados pelo Município;

V – os créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal;

VI – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 14 O plano de custeio do FPML será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º As alíquotas previstas no inciso I do art. 13 serão alteradas,

mediante Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.

§2º O Município - Prefeitura, Câmara, Fundações e Autarquias são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FPML, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Segregação da Massa: a separação dos segurados vinculados ao FPML em grupos distintos que integrarão o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário;

II - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

III - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social;

V – Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

VI – Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VII - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco;

VIII – Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Seção I Do Fundo Financeiro

Art. 15 Fica reestruturado o Fundo Financeiro, criado pela Lei nº 2.108, de 31 de maio de 2010, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 31/12/1997 e aos seus dependentes.

§1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no inciso I, alínea “a” do art. 13, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo;

II – contribuição prevista no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 13, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista

no inciso I, alíneas “d” e “e” do art. 13 no tocante aos segurados em atividade e aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput do presente artigo;

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;

IX – de créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal.

§2º Na hipótese de haver insuficiência de recursos para o pagamento das despesas previdenciárias dos segurados referidos no *caput* do presente artigo, o município de Louveira deverá realizar aportes, mensalmente, para cobrir o déficit, até o limite daquele montante.

§3º Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Seção II Do Fundo Previdenciário

Art. 16 Fica reestruturado o Fundo Previdenciário, criado pela Lei nº 2.108, de 31 de maio de 2010, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 01/01/1998 e aos seus dependentes.

§1º O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no inciso I, alínea “a” do art. 13, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo;

II – contribuição prevista no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 13, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no inciso I, alíneas “d” e “e” do art. 13 no tocante aos segurados em atividade e aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

VI – de créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal.

§2º O Fundo Previdenciário será estruturado em regime financeiro de capitalização.

§3º Na hipótese de haver insuficiência de recursos para o pagamento das despesas previdenciárias dos segurados referidos no *caput* do presente artigo, o Município de Louveira deverá realizar aportes, mensalmente, para cobrir o déficit, até o limite daquele montante.

§4º Quando os recursos do Fundo Previdenciário tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 17 Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados,

recursos ou obrigações entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um fundo para o financiamento dos benefícios do outro fundo.

Art. 18 A avaliação atuarial que indica a segregação da massa, aponta separadamente;

I – Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

II – Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Parágrafo único. Anualmente, deverá ser realizada avaliação atuarial dos Planos Financeiro e Previdenciário, nos termos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 19 O plano de custeio poderá ser revisto na hipótese de o Fundo Previdenciário apresentar resultado superavitário, com índice de cobertura superior a 1,25 (um inteiro e vinte cinco centésimos) em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos.

Art. 20 Independente da forma de estruturação do FPML, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do Município.

Art. 21 A gestão administrativo-financeira e a gestão dos benefícios do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário estão a cargo do Gestor do Fundo de Previdência do Município de Louveira.

Art. 22 As contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário poderão ser revistas por Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no §1º do art.14, sendo as alíquotas de contribuições previdenciárias alteradas após estudo técnico atuarial.

Seção IV Das Disposições Transitórias

Art. 23 As disponibilidades financeiras vinculadas ao FPML serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 24 A escrituração contábil do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I Da Remuneração de Contribuição

Art. 25 Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – horas extras;

X – vale transporte;

XI – função gratificada (FG);

XII – abono;

XIII – o abono de permanência de que trata o art. 73, desta lei.

§1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 68, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 74.

§2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FPML durante o afastamento do servidor.

§5º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderando-se os descontos efetuados.

§6º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 26 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compõem a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência

em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas ao FPML no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do art. 27.

Art. 27 Cabe às entidades mencionadas no inciso I do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o décimo dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único. O não repasse das contribuições destinadas ao FPML no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 28 Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao FPML.

Seção II Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e licenciados

Art. 29 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao FPML será feito com base na remuneração de contribuição do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 30 Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, ao FPML à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 31 Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do FPML das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 32 O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município não contribuirá para o Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Art. 33 O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente com desconto direto na fonte ao FPML sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 68, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §9º do art. 74.

Art. 34 No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos artigos 30, 31, 32 e 33, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 27.

Seção III Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 35 As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FPML e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de

1998.

Art. 36 O valor anual da taxa de administração poderá ser até de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos e dos proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPML no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, admitindo-se, para este fim, a lei do respectivo ente, o regulamento, ou ato emanado por colegiado, caso conste de suas atribuições regimentais, observado o percentual máximo definido na lei conforme consta no caput.

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§1º Na hipótese de o Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração de que trata este artigo o valor das despesas do FPML custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente ao FPML para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA – FPML

Seção I Da Unidade Gestora

Art. 37 O Fundo de Previdência, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, é responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio do FPML, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 38 O Fundo de Previdência é composta por um Gestor de

Previdência, por um Diretor de Previdência e os Auxiliares que forem necessários.

§ 1º - O Gestor de Previdência será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores municipais efetivos, que tenham nível universitário.

§ 2º - O Diretor de Previdência será escolhido pelo Gestor de Previdência entre os servidores municipais efetivos, que tenham nível universitário.

§ 3º - O cargo de Auxiliar será provido por servidores da estrutura de pessoal do quadro geral de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 4º O servidor nomeado para exercer o mandato de Gestor de Previdência fará jus ao salário de Secretário Municipal, com reajuste no mesmo período e índices dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 5º O servidor nomeado para exercer o cargo de Diretor do Fundo de Previdência fará jus ao salário de Diretor de Departamento – CC2 da Prefeitura Municipal de Louveira.

§ 6º No caso de afastamento do Gestor de Previdência por mais de 15 (quinze) dias, o Prefeito nomeará um Gestor provisório substituto, subrogando este nos direitos e atribuições daquele, durante o seu período de afastamento.

§ 7º O Gestor de Previdência coordenará as atividades do FPML, junto ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Gestor de Previdência:

I – Representar o FPML em juízo e fora dele;

II – Convocar e presidir o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

III – Admitir, nomear, exonerar, dispensar, demitir e colocar em disponibilidade o pessoal do corpo administrativo do FPML, “*ad referendum*” do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

V – Realizar acordos com entidades particulares ou públicas, com prévia autorização do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

VI – Submeter ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal a proposta orçamentária do Fundo, encaminhando-a ao Prefeito Municipal na ocasião devida;

VII – Encaminhar ao Prefeito Municipal após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária do Fundo;

VIII – Remeter anualmente à Prefeitura Municipal o relatório das atividades do Fundo, bem como o balanço geral do exercício financeiro;

IX – Administrar o patrimônio e as finanças do Fundo e determinar a aplicação de seus recursos, onerando o empenho das verbas e autorizando o pagamento das despesas;

X – O gestor poderá delegar poderes de suas atribuições a seus subordinados, de acordo com as necessidades dos serviços do FPML;

XI – Desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 40 Compete ao Diretor do Fundo de Previdência:

I - Auxiliar o Gestor de Previdência no planejamento e execução das atividades do Fundo;

II - Acompanhar as alterações legais na legislação previdenciária e administrar a correta aplicação da Leis;

III - Coordenar, controlar e supervisionar os procedimentos relacionados à concessões de benefícios previdenciários;

IV - Prestar informações sobre os benefícios previdenciários aos servidores municipais;

V - Elaborar e supervisionar a confecção relatórios, planilhas e prestações de contas;

VI - Exercer a atividade de controle, recebimento, conferência e distribuição dos processos administrativos;

VII - Elaborar os relatórios, demonstrativos, ofícios, quadros demonstrativos e estatísticos, providenciando as reproduções, publicações e/ou distribuições necessárias;

VIII - Dar publicidade à documentos, relatórios e atos administrativos;

IX - Coordenar, supervisionar e organizar os procedimentos para manter os cadastros atualizados, os arquivos de documentos respeitando as regras e procedimentos de arquivo;

X - Cadastrar e atualizar fichas de aposentados, pensionistas e conselheiros;

XI - Operar sistemas informatizados; desenvolver, coordenar e executar atividades administrativas nos setores de contabilidade, recursos humanos, protocolo, compras e planejamento do Fundo de Previdência;

XII - Auxiliar o Gestor de Previdência no cumprimento das decisões e determinações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência.

Art. 41 O responsável pela gestão dos recursos do FPML, podendo ser o Gestor e/ou o Diretor, deverá ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519/11 ou outra que a vier substituir.

Art. 42 As ações do Fundo de Previdência, referentes à administração do FPML, estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 43 O Fundo de Previdência:

I - disponibilizará ao público, inclusive por meio da rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

II – procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade anual, suspendendo o benefício no caso de não recadastramento.

Seção II Do Conselho Administrativo e Do Conselho Fiscal

Art. 44 Fica reestruturado o Conselho Deliberativo, criado pelo art. 4º da Lei nº. 1.306 de 05 de janeiro de 1998, órgão superior de deliberação colegiada do FPML, passando à ser denominado como Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

a) três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos efetivos;

b) um servidor efetivo representando e indicado pelo Poder Legislativo;

c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

Art. 45 Fica instituído o Conselho Fiscal, órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos gestores do FMPL e demais prepostos, em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Administrativo

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

b) dois representantes indicados pelo Poder Executivo;

Art. 46 Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§2º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, por serem considerados serviços públicos relevante.

§4º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal não se afastarão de seus cargos para exercerem os seus mandatos, devendo, porém ter as reuniões e as análises das questões do FPML como prioritários, em relação às atividades do cargo.

§5º Nos casos de afastamentos de membros do FPML de seus respectivos cargos por mais de 15 (quinze) dias, assumirão os respectivos suplentes.

§6º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§7º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do FPML, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

Art. 47 As reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas uma vez por mês, ordinariamente, e em mais vezes, extraordinariamente, em ambos os casos, convocadas e presididas pelo Gestor de Previdência, estando presente a maioria, quando as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§1º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão livres e independentes para externarem os seus votos nas reuniões, de acordo com o interesse público que eles representam e com as condições técnicas, administrativas e legais que cada assunto requerer.

§2º As questões mencionadas no parágrafo anterior poderão ser objeto de pareceres, solicitados pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal, perante as Secretarias de Negócios Jurídicos, de Administração e de Finanças, quando entenderem necessário, assim como, de perícia, quando o caso assim o requerer.

Art. 48 As despesas e as movimentações das contas bancárias do FPML serão autorizadas em conjunto pelo Gestor de Previdência do FPML ou pelo Contador do quadro municipal da Prefeitura em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.

Art. 49 Compete ao Conselho Administrativo:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no

sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FPML, nas matérias de sua competência;

XII - Appreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 50 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo e pelo Prefeito Municipal;

V - Appreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

VI – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VII – comunicar por escrito ao Conselho Administrativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 51 Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal do FPML os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 52 Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 53 As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 54 Fica instituído o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho Administrativo de que trata o art. 44, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do FPML.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, não podendo ser os mesmos do Conselho Administrativo:

I – O Gestor de Previdência;

II – Três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos efetivos;

III - um servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão indicados pelos seus pares.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§4º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§5º É obrigatório ao Gestor de Previdência, e aos demais membros do Comitê de Investimento, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do FPML;

II – propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – subsidiar o Conselho Administrativo de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do FPML;

V – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do FPML;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos do FPML.

§ 8º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 55 O FPML compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria voluntária especial para professor;
- aposentadoria voluntária especial dos insalubres;
- auxílio-doença;
- salário-família;
- salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 56 O servidor que, estando em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício das atribuições do cargo pelo qual foi aprovado em concurso público, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 74, sendo:

I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 82 desta lei.

§ 2º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 3º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médicos-periciais a realizarem-se bianualmente ou conforme perito médico determinar.

§ 4º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 5º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido por Perícia Médica constituída por médico do trabalho indicado pela Municipalidade.

§ 6º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

§ 7º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 8º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão;
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 9. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 10. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, constante no inciso I do caput, as seguintes morbididades: tuberculose ativa; alienação mental; esclerose múltipla; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; hanseníase; cardiopatia grave; doença de Parkinson; paralisia irreversível e incapacitante; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatiagrave e outras indicadas por lei, com base na medicina especializada.

Seção II**Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 57 O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 74, observado ainda o disposto no art. 87.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 82 desta lei.

Seção III**Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**

Art. 58 O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 74, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV**Da Aposentadoria Voluntária por Idade**

Art. 59 O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 74, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V**Da Aposentadoria Especial do Professor**

Art. 60 O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 58, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção VI**Da Aposentadoria especial dos Insalubres**

Art. 61 A Aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerça atividades insalubres, penosas ou perigosas de acordo com os critérios do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial.

Seção VII**Do Auxílio-Doença**

Art. 62 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo.

§1º Para os segurados que sofram acidente de trabalho e portadores de doenças graves contagiosas ou incuráveis, conforme definidas no § 10 do artigo 56, a renda mensal consistirá em 100% (cem por cento) da

remuneração do cargo efetivo.

§2º O auxílio-doença será concedido através de processo administrativo, com base em avaliação em Perícia Médica, constituída por médico do trabalho indicado pela Municipalidade. Durante a duração do auxílio-doença, nos casos que houver necessidade, o F.P.M.L., a Perícia Médica e/ou o Poder Executivo poderá solicitar avaliação do servidor por Junta Médica designada pelo Poder Executivo Municipal. A Perícia Médica e a Junta Médica emitirão parecer de acordo com Laudo Médico.

§3º Findo o prazo do benefício, o segurado retornará ao trabalho e somente submetido a novo exame médico pericial nos casos de prorrogação do auxílio-doença (não excedendo o prazo do benefício por mais de 2 (dois) anos) ou nos casos de readaptação desde que nas atribuições do cargo pelo qual foi aprovado em concurso público ou pela aposentadoria por invalidez.

§4º Nos casos que configurem acidente de trabalho, será necessária a comprovação através de apresentação do Comunicado de Ocorrência Funcional – C.O.F., que deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, juntamente com atestado ou relatório médico, na Divisão de Pessoal.

§5º O C.O.F. deverá ser preenchido por responsável pela segurança do trabalho da Municipalidade conjuntamente com o superior hierárquico do acidentado.

§6º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações o pagamento da sua remuneração, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§7º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para nas atribuições do cargo pelo qual foi aprovado em concurso público, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§8. Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VIII**Do Salário-Maternidade**

Art. 63 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 2 (duas) semanas, mediante exame médico pericial.

§2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§5º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§6º À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§7º O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§8º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§9º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§10. Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção

ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§11. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§12. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Seção IX**Do Salário-Família**

Art. 64 Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época.

§1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

§3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de 5% (cinco inteiros por cento), para segurado com remuneração mensal igual ou inferior ao salário mínimo.

§4º Quando pai e mãe forem segurados do FPML, ambos terão direito ao salário-família.

§5º O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§6º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§7º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 8º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

§9º As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

§ 10. Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 11 As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao FPML.

Seção X**Da Pensão por Morte**

Art. 65 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do

segurado, definidos no art. 9º, quando do seu falecimento, e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 73, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, ou da decisão judicial no caso de morte presumida, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do *caput* deste artigo.

§4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§6º O beneficiário da pensão provisória deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§7º A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§8º A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionista, será rateada entre todos os dependentes em partes iguais.

§9º A pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§10 O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§11 A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§12 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 65 e 83.

§13 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

§14 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

§15 Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

§16 Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

§17 A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

§18 O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista ou anulação do casamento;

II – para o dependente menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

§19 Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§20 Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

Seção XI Do Auxílio-Reclusão

Art. 66 O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, não esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

§1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§2º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividades.

§3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPML pelo

segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

CAPÍTULO VIII DO ABONO ANUAL

Art. 67 O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPML, onde cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 68 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 58 e 60, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 69 e 70 desta Lei, ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 74 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data prevista no *caput*, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”.

§1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 74, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no §9º do mesmo artigo.

§4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§5º As aposentadorias e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 75.

§ 6º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 65 e seus parágrafos.

Art. 69 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 58 e 60, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 68 e 70 desta Lei, o segurado do FPML que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 60, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 65 e seus parágrafos.

§ 3º Às pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 75.

Art. 70 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 58 e 60, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 68 e 69 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

§1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do *caput*, não se aplica a redução prevista no art. 60 relativa ao professor.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§3º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 65 e seus parágrafos.

Art. 71 Ao segurado que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado, ou venha a se aposentar a qualquer tempo por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, é assegurado o cálculo dos proventos com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, sendo:

I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 65 e seus parágrafos.

§ 2º Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* e as pensões dela decorrentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 72 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

§4º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do FPML e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo *caput* deste artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§5º Às pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado com base no *caput* deste artigo, com óbito ocorrido após 31/12/2003, é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em

caráter permanente, o valor real, na forma do art. 75.

CAPÍTULO X DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 73 O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 58 e 68 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 57.

§1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 72, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco anos) de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta anos), se homem.

§2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 58, 68 e 72, conforme previsto no *caput* e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos arts. 69 e 70, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando

da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO XI DAS REGRAS DE CÁLCULO E REAJUSTE DOS PROVENTOS

Seção I Das Regras de Cálculo dos Proventos

Art. 74 No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, e 68, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§6º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §5º.

§7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o *caput*, desprezar-se-á a parte decimal.

§8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 76.

§10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.60, relativa à aposentadoria especial do professor.

§12 A fração de que trata o §11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o *caput* deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o §9º.

§13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Seção II Do Reajuste dos Proventos

Art. 75 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 65 e 68 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 76 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 73.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 74, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 77 Ressalvado o disposto nos arts. 56 e 57, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 78 A vedação prevista no §10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria

pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 79 Para fins de concessão de aposentadoria pelo FPML é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, exceto aos servidores Municipais concursados e efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Fundo Financeiro, Segregação de Massa prevista no art. 15, servidores estes admitidos até 31/12/1997, sendo o Tempo de Serviço computado como Tempo de Contribuição.

Art. 80 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS e mediante Certidão de Tempo de Contribuição original.

Art. 81 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do FPML.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 82 Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o FPML deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 83 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FPML, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 84 O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos ou conforme determinação do perito médico, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 85 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 86 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I, alíneas “a” à “e” do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo FPML;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 87 Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 64 e 67, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 88 A concessão de benefícios previdenciários pelo FPML depende de carência, devendo ter no mínimo 12 meses de contribuição, salvo acidente de trabalho devidamente constatado para concessão dos benefícios a que fizer jus.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no *caput*, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 89 Concedida a aposentadoria ou a pensão será o ato publicado e encaminhado, pelo FPML, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

CAPÍTULO XIII DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 90 O FPML observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§1º A escrituração contábil do FPML será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§2º O FPML sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 91 O controle contábil do FPML será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas.

§3º As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo FPML.

Art. 92 O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Louveira - FPML;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao Fundo de Previdência do Município de Louveira - FPML dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único. O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do Fundo de Previdência do Município de Louveira - FPML acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 93 Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 94 A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico da avaliação atuarial anual, e em conjunto com o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do FPML adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 95 Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que contera as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 96 O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 97 O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPML relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 98 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir ou aderir ao Regime de Previdência Complementar ao FPML para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo FPML, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 99 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 100 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 1306/98; 1470/01; 1500/01; 1820/06; 2108/10; 2.516/2016; 2561/2017 e o Título VI – Capítulo I à IV da Lei Municipal 1006/90.

Louveira, 30 de agosto de 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Louveira – F.P.M.L – e dá outras providências. O presente Projeto de Lei visa a reestruturar, em conformidade com a Constituição Federal, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Louveira, criado pela Lei Municipal n. 1306/98, alterado pelas Leis Municipais 1470/01, 1500/01 e 2108/2010.

No presente Projeto de Lei, continuam segurados e contribuintes obrigatórios os servidores públicos submetidos à legislação estatutária municipal e os servidores públicos aposentados, sendo excluídos do F.P.M.L. os providos exclusivamente em cargo em comissão e os contratados temporariamente.

Desde a criação do Fundo de Previdência do Município de Louveira em 1998 inúmeras emendas constitucionais foram publicadas com a finalidade de garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos Federais, Estaduais e Municipais, portanto, o presente Projeto de Lei visa adequar o Fundo de Previdência do Município de Louveira a essas mudanças constitucionais.

As mudanças propostas nesse Projeto de Lei não atingirão, de forma alguma, o direito adquirido de qualquer servidor, bem como pensionistas e aposentados.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei segue as diretrizes propostas pelo Regime Geral de Previdência Social para os Municípios que adotam o Regime Próprio, como o nosso Município.

Por fim, nos termos do artigo 102 desse Projeto de Lei foram revogadas, expressamente, as Leis Municipais n. 1306/98, 1470/01, 1500/01, 1820/06, 2108/10, 2561/2017 e o Título VI da Lei Municipal n. 1006/90, pois todas as matérias disciplinadas nessas Leis estão regulamentadas no presente Projeto.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, renovo e reitero o protesto de elevada estima e consideração.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

PROJETO DE LEI Nº 39/2018

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, O “DIA DAS MÃES” E O “DIA DOS PAIS”, E DETERMINA SUA COMEMORAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Vereador Luiz Rosa

Art.1º Ficam instituídos o “DIA DAS MÃES” e o “DIA DOS PAIS” no Município de Louveira, sendo comemorados anualmente nas Escolas e Creches da rede de Ensino Público do município de Louveira.

Parágrafo único – Serão comemorados anualmente nas seguintes datas:

I – O Dia das Mães no segundo domingo do mês de maio;

II – O Dia dos Pais no segundo domingo do mês de agosto;

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do “Dia das Mães” e do “Dia dos Pais” nas Escolas e Creches públicas Municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 13 de setembro de 2018.

LUIZ ROSA
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à apreciação dos nobres pares, projeto de lei anexo, que tem como objetivo a comemoração do DIA DAS MÃES e do DIA DOS PAIS que são alicerces da família constituída.

A implantação desses dias de comemoração beneficiará as ações das escolas para desenvolver uma cultura voltada à valorização da família.

Sendo assim encaminhado aos nobres pares, o presente Projeto Lei, que após regular tramitação seja deliberado e apreciado na devida forma regimental.

Confiante nos Nobres Pares agradeço com antecipação a aprovação deste.

LUIZ ROSA
Vereador

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018

CONCEDE A “MEDALHA GASPAR DE OLIVEIRA”.
AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2018

CONCEDE O “TÍTULO CIDADÃO LOUVEIRENSE”.
AUTORIA: VEREADOR AGOSTINHO TARDIVELI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2018

CONCEDE O “TÍTULO DE CIDADÃ LOUVEIRENSE”.
AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018

CONCEDE O “TÍTULO DE CIDADÃO LOUVEIRENSE”.
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 21/2018

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A “6ª FESTA DAS TRADIÇÕES NORDESTINA EM LOUVEIRA” (APROVADA)

CONSIDERANDO que o município, por suas Secretarias competentes realizaram nos dias 1, 2, 7, 8 e 9 de setembro de 2018 a “6ª Festa das Tradições Nordestina de Louveira”, na Área de Lazer do Trabalhador; **CONSIDERANDO** que a sua primeira edição, realizada em agosto de 2013, foi uma iniciativa criada para difundir e compartilhar as delícias gastronômicas e a cultura desse povo que faz parte do contexto cultural da cidade;

CONSIDERANDO que para o prefeito Junior Finamore, esta é uma oportunidade de homenagear os nordestinos que aqui residem e que hoje juntamente com o povo nascido nesta cidade contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do município, e que a Festa das Tradições Nordestinas é uma forma de homenagear esses migrantes e ao mesmo tempo proporcionar um convívio prazeroso, com muitas atrações e boa comida.

CONSIDERANDO que a festa já faz parte do calendário festivo do município e representa uma grande homenagem ao povo nordestino, que migrou até Louveira e ajudou a construir e desenvolver esta cidade; **CONSIDERANDO** que o evento contou com uma grande variedade de barracas com comidas típicas como tapioca, acarajé, pastel nordestino, feijão tropeiro, baião de dois, buchada de bode e sarapatel, também

encontraram barraca de cachorro quente, crepes, lanches, quentão, vinho quente, espetinho, sorvete, churros, cerveja, refrigerante, trailer do chopp, entre outras, e no local também foi instalado as barracas de artesanato e uma réplica de uma casa de taipa e para as crianças brinquedos infláveis;

CONSIDERANDO que este ano a festa trouxe grandes shows para a população apreciar como Tchakabum, Arreio de ouro, Irael Novas e Mano Walter, além de todo repertório de grandes nomes de bandas regionais que agitaram a população durante todo os dias.

CONSIDERANDO que Louveira é uma das cidades escolhidas pelos nordestinos para estabelecer morada. Segundo dados da Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas, há cerca de 11.382 moradores de Louveira que vieram de 9 estados que compõem a região nordeste do Brasil, como Alagoas 3.543 moradores, Bahia 5.209 moradores, Ceará 531 moradores, Maranhão 264 moradores, Paraíba 207 moradores, Pernambuco 799 moradores, Piauí 408 moradores, Rio Grande do Norte 265 moradores e Sergipe com 156 moradores.

CONSIDERANDO, ainda, o sucesso na realização do evento, sobretudo para oferecer mais conforto e segurança, a Prefeitura de Louveira disponibilizou área coberta em todo o evento, banheiros, ambulância no local e monitoramento pela Guarda Municipal.

Parabéns, **idealizadores, apoiadores, organizadores, trabalhadores e participantes do evento**, pela brilhante expressão popular que marcou as tradições nordestinas.

Apresentamos, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **Moção de Congratulações e Aplausos aos trabalhadores e organizadores da “6ª FESTA DAS TRADIÇÕES NORDESTINA DE LOUVEIRA DE 2018”**, representado aqui pelo Presidente da Festa Sr. Maurício Carrasco (Secretário de Cultura e Eventos da Prefeitura Municipal de Louveira);

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 18 de setembro de 2018.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

(Laércio Neris)

Vereador

INDICAÇÕES

Nº 445/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA COLOCAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS COM COBERTURA E ASSENTO, NO CRUZAMENTO DA RUA MARIA JOANA DA CRUZ COM A RUA B NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA.

AUTORIA:VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 446/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA A INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA DESCIDA DA RUA MARIA JOANA DA CRUZ NO BAIRRO VILA DA CONQUISTA.

AUTORIA:VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 447/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJAM INSTALADAS A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE PROIBIDO TRANSITAR NA CONTRAMÃO, NA EXTENSÃO DA RUA DALVO LUIZ MARTINS CRUZ.

AUTORIA:VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 448/2018-REITERAAINDICAÇÃO Nº 409/2017, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFESSORES, COORDENADORES, OU DIRETORES DE ESCOLAS OU CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOTIFICAREM AS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE MAUS- TRATOS, ABUSO SEXUAL, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU BULLYING CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 449/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Nº 450/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE LEITE MATERNO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 451/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA OBRIGATÓRIO OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS INFORMAREM AOS CONSUMIDORES SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

AUTORIA:VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 452/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS ACIMA DE 80 ANOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.466, DE 12 DE JUNHO DE 2017, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 453/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR ESTUDOS COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

AUTORIA:VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 454/2018 - REITERAAINDICAÇÃO Nº 66/2017, SOLICITANDO AO EXECUTIVO, PARA QUE SEJA DADO PRIORIDADE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS PELA MUNICIPALIDADE.

AUTORIA:VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 455/2018 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR O ENSINO DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

AUTORIA:VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 456/2018-REITERAAINDICAÇÃO Nº 437/2017, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA INSTITUÍDA PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AUTORIA:VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 457/2018 - SOLICITA O EVIO, À ESTA CASA, DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕEM SOBRE “PROTEÇÃO E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS” NO MUNICÍPIO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Nº 458/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADO ESTUDO PARA PROMOVER PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATRAVÉS DO ESPORTE ADAPTADO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA:VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 459/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR ESTUDOS PARA QUE POSSA SERVIR UM “KIT LANCHE” DE QUALIDADE DESENVOLVIDO POR NUTRICIONISTA, AOS ALUNOS DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES, BEM COMO OS ATLETAS QUE PARTICIPAM DE COMPETIÇÕES REPRESENTANDO NOSSA CIDADE.

AUTORIA:VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 460/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, PARA INSTITUIR A ‘SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA’ NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

AUTORIA:VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 461/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARTAZES ALERTANDO SOBRE OS MALES CAUSADOS PELO ALCOOLISMO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 462/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DAS LISTAS DE ESPERAS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA:VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 463/2018 - SOLICITA PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE REFAZER A PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE NO CRUZAMENTO, ENTRE AS RUAS MARIO BETTI/ UVA RUBI / PEDRO BASSI. (FOTO ANEXA).

AUTORIA:VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 464/2018 - SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA ROTATÓRIA NA RUA MONSENHOR DOMINGOS H. CASARIM, ALTA DO Nº. 300, COM RUA ANTONIO SHIAMANNI, NECESSÁRIO POIS OS MOTORISTAS QUE TRAFEGAM NO SENTIDO CENTRO-BAIRRO ENCONTRAM DIFICULDADE E INSEGURANÇA QUANDO PRECISAM ACESSAR A RUA ANTONIO SHIAMANNI POR INVADIREM A MESMA FAIXA DE TRANSITO DOS VEÍCULOS QUE TRAFEGAM EM SENTIDO CONTRÁRIO.

AUTORIA:VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 465/2018 - SOLICITA QUE SEJAM COLOCADAS NOS PRINCIPAIS PONTOS DE ACESSO DA CIDADE PLACAS INDICANDO COMO SE CHEGAR AO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (C.I.T.).

AUTORIA:VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 466/2018 - SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDO UM “PORTAL DE ENTRADA” EM NOSSA CIDADE NA ROTATÓRIA EXISTENTE NO KM 1 + 800M, PRÓXIMO A PASSARELA DA RODOVIA ROMILDO PRADO,

AUTORIA:VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 467/2018 - SOLICITA QUE SEJAM COLOCADOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA “C” DO BAIRRO VILA DA CONQUISTA.

AUTORIA:VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 468/2018-REITERAAINDICAÇÃO Nº. 606/2016, PARA QUE SEJA EXECUTADA A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA PÚBLICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) EM TODA ESTRADA MIGUEL BOSSI REGIÃO QUE FICA DA ESQUINA COM RUA BENEDITO GERALDO CRUZ (EM FRENTE AO PESQUEIRO PESCAL) ATÉ A ESQUINA DA RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA:VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 469/2018 - SOLICITA AO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTALADO UM ESPAÇO DE RECREAÇÃO, BEM COMO UMA ACADEMIA AO AR LIVRE, NO TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA LEONI BERTOLINE, JARDIM LAGO AZUL AO LADO DO CRAS DO BAIRRO SANTO ANTONIO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA:VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 470/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA CALÇADA NA ESTRADA DO PAU-PIQUE, BAIRRO SANTO ANTONIO, LOUVEIRA.

AUTORIA:VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 471/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA EFETUADA A RETIRADA DA ÁRVORE EXISTENTE NA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA RAINHA, Nº 1345- BAIRRO RAINHA, LOUVEIRA.

AUTORIA:VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 472/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE EFETUAR CONCERTO DE TAMPA DE BUEIRO LOCALIZADO NA RUA CLEUSA SIMÕES DOS SANTOS, AO LADO DO Nº 502, PARQUE DOS SABIÁS.

AUTORIA:VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 473/2018 - SOCITIA MEDIDAS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR CESTOS DE LIXO RECICLÁVEL EM TODAS AS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO A DEVIDA COLETA.
AUTORIA: VEREADORA PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 – 18/9/2018

ORDEM DO DIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

PREVÊ DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Divulgar-se-ão informações sobre direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Louveira.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter:

I – Far-se-á sob o título “*Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça os seus direitos*”; e

II- Com menção aos seguintes direitos:

- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio- doença;
- Isonomia do imposto de renda na aposentadoria;
- Isonomia do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de Prestação de Serviços ICMS e do Imposto sobre produtos industrializados – IPI- na compra de veículos adaptados;
- Isonomia do imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores – IPVA- para veículos adaptados;
- Quitação de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
- Saque do fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Saque junto ao Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASESP;
- Benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS;
- Cirurgia plástica reparadora de mama;
- Concessão de renda mensal e vitalícia;
- Andamento processual prioritário ao Poder Judiciário;
- Preferência junto aos Serviços de Atendimento ao consumidor SAC; e
- Fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de setembro de 2018.

JOSE MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2018

PROJETO DE LEI Nº 35/2018
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A “SEMANA MUNICIPAL DE COMEMORAÇÃO A UVA NIÁGARA”, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi.

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira a □ Semana Municipal de Comemoração da Uva Niágara □, a ser comemorado na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. O Poder Público e a sociedade civil organizada poderão realizar em alusão a data, eventos que promovam o conhecimento com palestras, oficinas e conscientizar sobre a importância de se preservar e ampliar o cultivo da uva Niágara no nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto
Louveira, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE

OLIVEIRA
Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral

CONVITES

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 24 DE SETEMBRO às 18h30

Em observância à previsão contida no § 4º, do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, para **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2018**, nesta Edilidade, em 24 de setembro de 2018, a partir das 18h30min, na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, no bairro Guembê. Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 3 de setembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA DIA 2 DE OUTUBRO às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 2.10.2018 (terça-feira), a partir 18h30.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS

Número: 175/2018

Data: 13/09/2018

Assunto: ALTERA A PORTARIA 33/2017, QUE DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO DO MUSEU VIRTUAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Número: 176/2018

Data: 17/09/2018

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA RACHEL HADDAD CARNEIRO DA CUNHA, NO PERÍODO DE 24 DE SETEMBRO A 13 DE OUTUBRO DE 2018 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 177/2018

Data: 18/09/2018

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ OLIVEIRA, NO PERÍODO DE 19 DE SETEMBRO A 8 DE OUTUBRO DE 2018. OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

PORTARIA Nº 175/2018/CM

(13 de setembro de 2018)

ALTERA A PORTARIA Nº 33/2017, QUE DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO DO MUSEU DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c o art. 17, inciso V, alínea “c” e inciso VI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando a necessidade de substituição de alguns membros integrantes da referida Comissão de Gestão do Museu Digital, ocasionada pela movimentação no quadro de funcionários desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam **DESIGNADOS** para constituírem a Comissão de Gestão do Museu Digital da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com a Resolução nº 06/2012, para o exercício de 2017, os servidores: **Presidente:** Márcia Rejane Soares Maciel (Diretora Administrativa e de Assuntos Internos);

Secretário: José Rinaldo Finamore (Oficial Legislativo de Transporte); **Membro:** Rachel Haddad C. da Cunha – (Agente de Serviços Gerais).

Art. 2º

Ficam **DESIGNADOS** para exercerem a suplência aos membros da Comissão de Gestão do Museu Digital da Câmara Municipal de Louveira:

1º Suplente: Silvia Regina Cavalli da Silva (Recepcionista/Telefonista).

2º Suplente: Eliana Moreira Vidal Trajano – (Copeira).

Art. 3º

Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão de Gestão do Museu Digital da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com o Ato da Presidência nº 009/2013, de 26 de fevereiro de 2013, conforme segue:

Presidente: Função Gratificada – FG-01;

Secretário: Função Gratificada – FG-02;

Membro: Função Gratificada – FG-03.

Art. 4º

Os trabalhos da Comissão serão executados em conformidade com a Resolução nº 06/2012, de 18 de abril de 2012.

Art. 5º

A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 6º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA
Diretor Geral



12
OUTUBRO
A PARTIR DAS 9H

LOCAL:
**ESTAÇÃO
FERROVIÁRIA
DE LOUVEIRA**



EXPOSIÇÃO DE **FERROMODELISMO**

Venha você e sua família conhecer esse hobby, que consiste na construção de modelos de transporte ferroviário em escala reduzida.

BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PIPOCA E ALGODÃO DOCE

Passeio ciclístico

PEDALA LOUVEIRA



30/9 ÀS 8H30
TRAJETO DE 9KM

SAÍDA E CHEGADA

GRATUITO

Área de Lazer do Trabalhador Rua Wagner Luiz Bevilacqua, s/n

MAIS INFORMAÇÕES



3878 1357



esportelouveiraeventos@gmail.com